



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASILIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO)

N.º 025 / 2005.

3ª VIA (ARQUIVO).

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do inciso XXIII, artigo 79, combinado com o inciso II do artigo 80, do Decreto 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO (L.O)**, autorizando a operação de **COMÉRCIO DE VEÍCULOS EM GERAL**, requerida pela **EMPRESA FLASH VEÍCULOS LTDA**, CNPJ: 02.691.581/0001-80, objeto do **Processo n.º 190.000.716/2002**.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A operação da atividade está licenciada para a **QUADRA 15, CONJUNTO 02, LOTE 19, do SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO - SCIA/GUARÁ/DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Não permitir qualquer tipo de ocupação por unidades habitacionais;
2. Respeitar as restrições dentro da faixa de proteção de 300m em torno do Parque Nacional de Brasília;
3. Não poderá explorar poços tubulares, respeitando a legislação que rege a matéria;
4. Não utilizar escoamento de águas pluviais para o interior do Parque Nacional de Brasília;
5. Manter direcionado para a rede coletora de esgoto a água resultante residual;
6. Não permitir a inserção de graxas, óleos e demais derivados de petróleo na rede de águas pluviais;
7. Não produzir lixo tóxico;
8. Não poderá mudar a exploração da atividade da área licenciada, sem aviso prévio e autorização das instâncias responsáveis;
9. O empreendimento, ou seu responsável legal será responsabilizado civil e penalmente por qualquer dano que comprovadamente venha a provocar ao Parque Nacional de Brasília;
10. Utilizar o Sistema de Separação de Água e Óleo (SAO), quando houver lavagem ou lubrificação de veículos;
11. Recolher o material resultante da separação do efluente gerado por empresas responsáveis pela destinação final desse resíduo;
12. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, observando o disposto no artigo 19 da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação (L.O), só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, estas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, depois de efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Licença de Operação (L.O);
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação (L.O), deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas na presente Renovação da Licença de Operação (L.O);
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO (L.O) TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA.

Brasília, 20 de janeiro de 2005.

ETELVINO VERISSIMO DA SILVA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal
Substituto

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO (L.O), A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 20 de janeiro de 2005.

(ASSINATURA)

WILKREVERSON DIAS BARBOSA

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)